



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 65/GP/TRT 19ª, DE 22 DE MARÇO 2024

*Mapeamento do Processo para Apuração dos
Critérios Objetivos para Aferição do
Merecimento para Promoção de Magistrados
e Acesso aos Tribunais de 2º Grau.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho
Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução n. 156, de 28 de novembro de 2018 do TRT-
19ª Região;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do TRT-19ª Região;

CONSIDERANDO a Consolidação dos Provimientos do TRT-19ª Região;

CONSIDERANDO o contido no PROAD nº. 1259/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o mapeamento do processo de promoção de magistrados
em 1º grau e acesso para o 2º grau, por merecimento, no âmbito do Tribunal Regional
do Trabalho da 19ª Região, em consonância com os normativos técnicos e legais.

Art. 2º O processo de promoção de magistrados em 1º grau e acesso para o 2º
grau, por merecimento, inicia-se com a abertura da vaga.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão do Quadro dos Magistrados (CGQM) fará o
levantamento da 5ª parte mais antiga dos magistrados, encaminhando a lista para a
Secretaria da Corregedoria, a qual apurará eventuais impedimentos dos magistrados que
a compõem.

Art. 4º A CGQM publicará edital com os candidatos desimpedidos à vaga.

Art. 5º Não havendo recurso e/ou impugnação, a CGQM solicitará à Secretaria
da Corregedoria a apuração dos critérios objetivos para aferição do merecimento dos
candidatos para promoção para o 1º grau ou acesso ao 2º grau.

Art. 6º Havendo recurso por parte dos candidatos que compõem a lista, o
Corregedor despachará para o Tribunal Pleno julgar o recurso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 65/GP/TRT 19ª, DE 22 DE MARÇO 2024

Parágrafo único. O recurso será recebido exclusivamente por meio de requerimento protocolado pelo candidato no processo administrativo de que trata a promoção.

Art. 7º Havendo impugnação a algum candidato que compõe a lista, a Secretaria da Corregedoria notificará o(s) candidato(s) impugnado(s), que terão prazo de 05 dias para apresentarem réplica.

Parágrafo único. A impugnação será recebida exclusivamente por meio de requerimento protocolado pelo interessado no processo administrativo de que trata a promoção.

Art. 8º Após o prazo para a réplica, o Corregedor despachará para o Tribunal Pleno julgar a impugnação.

Art. 9º Após o julgamento do recurso e/ou da impugnação, havendo alteração da lista dos candidatos, a CGQM publicará novo edital e solicitará à Secretaria da Corregedoria que sejam apurados os critérios objetivos para a promoção para titular de 1º grau ou acesso ao 2º grau.

Art. 10. Para fins levantamento dos critérios objetivos, a Secretaria da Corregedoria:

- a) Solicitará Mapa de Aperfeiçoamento Técnico à Escola Judicial do TRT-19;
- b) Selecionará 10(dez) sentenças de cada um dos candidatos;

Art. 11. A Secretaria da Corregedoria procederá à coleta de dados para apuração dos critérios objetivos de que trata o Capítulo IV da Resolução Administrativa 156/2018 do TRT-19ª Região.

Art. 12. Finalizada a apuração dos critérios objetivos, a Secretaria da Corregedoria oficializará os candidatos para ciência dos dados apurados, como também para apresentarem 10 sentenças de sua livre escolha, prolatadas no período de apuração.

Art. 13. Não havendo impugnação, o Tribunal Pleno procederá ao julgamento da promoção para o 1º grau ou definição da lista tríplice para acesso ao 2º grau.

Art. 14. Havendo impugnação, o Corregedor procederá ao seu julgamento.

Art. 15. Havendo ou não pedido de revisão, o Tribunal Pleno procederá ao julgamento da promoção em 1º grau ou definição da lista tríplice para acesso ao 2º grau.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 65/GP/TRT 19ª, DE 22 DE MARÇO 2024

Parágrafo único. Havendo pedido de revisão, este será julgado pelo Tribunal Pleno, juntamente com o julgamento da promoção ou definição da lista tríplice.

Art. 16. Em caso de promoção em 1º grau, a CGQM elaborará o ato, encaminhando-o para assinatura pela Presidência.

Art. 17. Após a assinatura, a CGQM publicará o ato de promoção em 1º grau no DOU e no DEJT, arquivando o processo administrativo.

Art. 18. Em caso de acesso para o 2º grau, a CGQM encaminhará a documentação necessária à Presidência, que a enviará para a Secretaria Geral do CSJT para as providências necessárias.

Art. 19. Após, a CGQM anexará ao processo administrativo o ato de nomeação publicado no DOU pela Presidência da República, arquivando-o.

Art. 20. São partes integrantes deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo, em anexo.

Art. 21. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente

**Publicada no D.EJ.T e B.I. n.º 3,
de 25/03/2024**

